



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 008/2024 – Autógrafo 008/2024

LEI N.º 495, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual sobre o salário-base dos servidores do quadro de cargos do Executivo Municipal e de proventos dos inativos e pensionistas do RPPS, dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e concessão de reajuste para os profissionais do Magistério, a fim de que seja garantido o piso salarial profissional fixado pela Lei n.º 11.738/2008, e dá outras providências.”

PL n° 008/2024 de autoria do Prefeito Municipal
Autógrafo n° 008/2024

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual sobre o salário-base dos servidores do quadro de cargos do Executivo Municipal e de proventos dos inativos e pensionistas do RPPS, no percentual de **4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento)**, baseado no IPC-A, referente a perda inflacionária dos últimos 12 (doze) meses, em cumprimento ao disposto no artigo 119 da Lei Orgânica do Município (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 03/2014), produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único - Para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias fica fixado o piso salarial profissional, conforme estabelecido pela Lei Municipal 373/2022, de acordo com a Emenda Constitucional n° 120, de 2022, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Artigo 2º - Aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal fica concedido o reajuste de **19,1% (dezenove virgula um por cento)**, que incidirá sobre o salário-base desses profissionais após a RGA prevista no artigo 1º desta Lei, a fim de que seja garantido o piso salarial profissional fixado na Legislação Federal pertinente (Lei 11.738/2008 e suas alterações).



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PL 008/2024 – Autógrafo 008/2024

Parágrafo único – O disposto no caput do artigo 2º não se aplica aos profissionais que já percebem o piso salarial profissional fixado na Legislação Federal pertinente (Lei 11.738/2008 e suas alterações), obtido pela via judicial.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no percentual de **4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento)**, baseado no IPC-A, referente a perda inflacionária dos últimos 12 (doze) meses, em cumprimento ao disposto no artigo 119 da Lei Orgânica do Município (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 03/2014), produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 28 de fevereiro de 2024.



WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 28 de fevereiro de 2024. **JULIANA MARTINS DA SILVA**
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 28 de fevereiro de 2024. **Secretária de Administração**